



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

PORTARIA PRPG Nº 1088, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre as normas e os procedimentos operacionais para alteração de estrutura curricular dos cursos de pós-graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras.

A PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando a definição de estrutura curricular prevista no capítulo IV do Regulamento Geral da Pós-graduação, aprovado pela Resolução CEPE nº 175/2021 e alterado pela Resolução Normativa CEPE nº 032, de 15 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Definir os critérios que exigem a alteração de estrutura curricular existente em programa de pós-graduação:

I - Criação de componente(s) curricular(es) obrigatório(s);

II - Atualização da estrutura curricular existente com a extinção e criação de pelo menos 1 ou mais componentes curriculares;

III - Alteração da quantidade mínima de créditos exigida para conclusão do curso.

Art. 2º A primeira versão da estrutura curricular é item obrigatório para a criação do curso.

Parágrafo único. É responsabilidade dos colegiados dos programas a avaliação contínua sobre a pertinência da necessidade de aprimoramento da estrutura curricular.

Art. 3º Uma nova estrutura curricular só poderá entrar em vigor no período letivo subsequente ao da sua aprovação.

Art. 4º Estabelecer que discentes não poderão ser migrados automaticamente para outra estrutura curricular diferente daquela vigente no ato de sua matrícula inicial.

§1º A critério do colegiado do programa, poderá ocorrer a migração de discentes para uma nova estrutura curricular, desde que haja concordância do discente registrada por meio de um documento formal.

§2º Nenhum discente poderá ser lesado pela alteração da estrutura curricular do programa no qual esteja matriculado.

§3º Os discentes matriculados no programa de pós-graduação não serão obrigados a cursar componente(s) obrigatório(s) de estrutura curricular criada após o seu ingresso ou que não façam parte de sua estrutura curricular original.

§4º As estruturas anteriores deverão continuar vigentes e seus componentes curriculares serão ofertados até a conclusão de todos os discentes vinculados a essas estruturas.

§5º Os discentes matriculados no programa de pós-graduação não serão afetados pela alteração da quantidade mínima de créditos para conclusão do curso de estrutura curricular criada após o seu ingresso.

§6º O colegiado do programa deverá realizar análise minuciosa sobre qualquer adequação na estrutura curricular ativa, de modo a não comprometer a defesa de discentes.

Art. 5º Cada estrutura curricular aprovada será cadastrada no SIGAA, recebendo a denominação conforme padrão estabelecido pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico - DRCA.

§1º Uma vez cadastrada no SIGAA, a estrutura curricular fica salva no sistema, não sendo possível sua exclusão após a vinculação de discentes.

§2º Estruturas curriculares que possuem discentes com o curso concluído não poderão ser alteradas, tendo em vista os documentos oficiais anteriormente emitidos.

Art. 6º Para solicitar alteração da estrutura curricular e inclusão no SIGAA deverão ser observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - A nova estrutura curricular deverá ser proposta pelo colegiado do programa e submetida para apreciação pela Congregação da Unidade Acadêmica ao qual o programa estiver vinculado;

II – A apreciação e aprovação de estrutura curricular será de responsabilidade da Congregação da Unidade Acadêmica ao qual o programa estiver vinculado;

III - Submeter as ementas de novos componentes curriculares para a apreciação dos departamentos envolvidos e responsável(eis) pela oferta do componente e para aprovação pela Unidade Acadêmica onde o curso estiver alocado;

IV – A Secretaria Integrada deverá encaminhar à DRCA a nova estrutura curricular, em formulário próprio, conforme data prevista no cronograma acadêmico da pós-graduação;

V – As solicitações enviadas fora do prazo previsto no cronograma acadêmico não serão implementadas no período subsequente;

VI - Caso a estrutura curricular contenha novos componentes curriculares, também deverão ser encaminhados para a DRCA os documentos de aprovação da criação dos novos componentes pela Congregação da Unidade Acadêmica;

VII - Após o recebimento da documentação acima, a DRCA realizará o cadastro da nova estrutura curricular no SIGAA;

VIII - A DRCA vinculará os novos discentes, no ato da matrícula, à nova estrutura curricular.

Art. 7º Casos omissos serão avaliados pela Pró-reitoria de Pós-Graduação, ouvidas a DRCA e a respectiva Unidade Acadêmica.

Art. 8º Revogar a Portaria PRPG nº 969, de 8 de setembro de 2021.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADELIR APARECIDA SACZK
Pró-Reitora de Pós-Graduação